DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1471/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21949/2017
PROTOCOLO	: 1850384
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 142/2017
CONTRATADA	: GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 18/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS
VALOR	: R$ 76.971,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 142/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 18/2017, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais, no valor de R$ 76.971,00 (setenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-55692/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato, observando a intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-2ª PRC-21443/2018, opinando no mesmo sentido e sugerindo, ainda, a aplicação de multa pela remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução Normativa TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 120, I, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização do contrato (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Assim como destacado na análise da 4ª ICE a remessa da documentação ocorreu de forma intempestiva.

Embora a remessa dos documentos em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho parcialmente o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 18/2017 (1ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS e a Gráfica e Editora Cristo Rei-ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 142/2017, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb